# Lei nº 416, de 25 de Novembro de 1.961.

Eu, João Salto, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei:—

Artigo 1º)— Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a receber a doação feita pelos senhores:- Guilherme e Antonio Siveron, José Hermilio Siveron, e Octávio Augusto Siveron, de uma casa e terreno que possuem, situada à rua Governador Pedro de Toledo, esquina da rua Santos Dumont nº 7, nesta cidade de Laranjal Paulista.

Artigo 2º)— A casa será demolida para utilizar-se o terreno na ampliação da Praça Armando Salles de Oliveira.

Artigo 3º)— Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr.$ 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros), destinado a atender as despesas com a presente Lei.

Artigo 4º)— O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para o presente exercício.

Artigo 5º - A presente Lei terá vigencia até o exercicio de 1.962.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 25 de Novembro de 1.961.

a/ José Salto
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por Edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 25 de Novembro de 1.961.
Darcy Rodrigues Flores
Secretario da Prefeitura.